



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

**PROJETO DE LEI n. 476/2022**

**AUTORIA: DRA MAYARA PINHEIRO**

**RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**Altera a Lei n. 3.072, de 19 de julho de 2006, que “Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargo e de exames vestibulares no âmbito do Estado do Amazonas” e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Dra Mayara Pinheiro, cujo objetivo é determinar o período mínimo de dias para a divulgação dos locais de Concursos Públicos realizados no âmbito do estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõe o art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e art. 87, I do Regimento Interno, a eminent deputada Dra Mayara Pinheiro submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

breve síntese, determinando o período mínimo de dias para a divulgação dos locais de Concursos Públicos realizados no âmbito do estado do Amazonas.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise, situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, uma vez que se trata de normal de direito administrativo, conforme art. 24, I, da Constituição Federal, reproduzida integralmente no art. 18, I da Constituição amazonense.

Diante deste cenário, a presente propositura encontra-se alinhada aos preceitos constitucionais, haja vista que seu objetivo é justamente oferecer informação dos locais de Concursos Públicos com o período mínimo de dias.

Sendo assim, a presente propositura encontra-se totalmente ancorada na competência legislativa constitucional.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e redação reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei n. 476/2022.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de março de 2023.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas  
Av. Ypiranga, 3950 - Flores  
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453  
(92) 3183-4436  
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa  
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br  
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br  
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 24/03/2023 13:16:23

